

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE ADEQUAÇÃO DE
PASSEIO PÚBLICO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA
KVENTURA SERVIÇOS DE REFORMAS
LTDA-EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, Sr. **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo CRE, e inscrito no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **KVENTURA SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 15.295.617/0001-59, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Rua Monsenhor Magaldi, nº 38, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, CEP 21940-400, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO DA SILVA PAIVA**, ocupando o cargo de Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580.020548/2013-88**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02 e demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços comuns de adequação do passeio público** em frente ao Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ – e parte do passeio do edifício vizinho – pertencente ao INSS – contemplando



serviço de adaptação do passeio englobando a execução de uma rampa para o acesso de cadeirantes ao edifício, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2014.

1.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01580.020548/2013-88**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 018/2014 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº. 018/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O local da adequação, que engloba a execução de uma rampa para dar acessibilidade ao cadeirante, será em trecho do passeio público em frente ao prédio da ANCINE, na Avenida Graça Aranha, nº 35, e parte do passeio do prédio vizinho, pertencente ao INSS, conforme área demarcada em projeto.

a. Instalação da empreitada

i. Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências correspondentes às Instalações Provisórias da Empreitada, bem como andaimes, tapumes, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório, refeitório, sanitário e placa aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

b. Demolição

i. A demolição de calçada em pedra portuguesa existente será feita com reaproveitamento, levando-se em conta o reaproveitamento das pedras de modo a otimizar custos e manter o calçamento com material original.



- ii. Para este serviço está sendo previsto a reutilização de 70% das pedras portuguesa.
- iii. No valor orçado deverá estar previsto a demolição e a remoção parcial das massas nas pedras (remoção somente na área que ficará aparente), de modo a unificar o rejuntamento do piso, bem como o descarte das sobras e o isolamento das áreas.
- iv. O descarte deverá ser realizado diariamente de modo a não propiciar que o entulho pernoite na empreitada e o isolamento deverá ser executado com dispositivos metálicos e/ou fitas zebradas fixadas em cavaletes.

c. Contrapisos

- i. Argamassa seca com consumo mínimo de cimento 350 kg/m³.
- ii. Limpeza e preparo da base: Retirada de entulhos, restos de argamassa, e outros materiais com ponteira e mareta. Varrer a base com vassoura dura, até ficar isenta de pó e partículas soltas. Se na base existir óleo, graxa, cola ou tinta, providenciar a completa remoção.
- iii. No dia anterior à execução do contrapiso, a base completamente limpa, deverá ser molhada com água em abundância.
- iv. Sarrafear a superfície com régua metálica apoiada sobre as mestras, até que seja atingido o nível das mestras em toda a extensão.
- v. O contrapiso deverá ter altura suficiente para receber a colocação da pedra portuguesa, com inclinação conforme indicado em projeto.

d. Pisos

- i. Os pisos em pedra portuguesa existentes deverão ser lavados com solução de ácido muriático e polidos para a entrega da empreitada.
- ii. Deverão ser retirados os pisos e revestimentos em pedra portuguesa do passeio, cuidadosamente, para que possam ser reutilizados em locais indicados em projeto.
- iii. Serão utilizados pisos em pedra portuguesa branca e preta novos, na rampa a ser executada no passeio público em trecho indicado em projeto.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

- iv. A pedra portuguesa deverá ser assentada diretamente sobre o solo rampado, e formará desenho igual ao existente no local.
- v. Para o assentamento deverá ser feita mistura de areia grossa com cimento, na proporção 1:5 (1 parte de cimento para 5 de areia)
- vi. Posteriormente esta mistura deverá ser lançada na área a ser pavimentada e as pedras assentadas manualmente, o mais próximo possível (rejuntas variando de 3 a 5 mm).
- vii. Após o assentamento, deverá ser lançada água por sobre o piso assentado e efetuada a compactação, com utilização de soquete manual.
- viii. Após a compactação, as pedras deverão ser limpas com a utilização de espuma.

e. Soleiras

- i. As soleiras existentes serão mantidas em sua maioria devendo ser limpas e polidas para a entrega da empreitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato e seus instrumentos integrantes.
- 3.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3 Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.



- 4.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 4.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 4.7 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no Termo de Referência.
- 4.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.10 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela **CONTRATANTE** do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

- 4.11 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.
- 4.12 A **CONTRATADA** deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – junto à entidade competente (CREA ou CAU) no prazo máximo de 10 dias a partir da assinatura do contrato.
- 4.13 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, além dos encargos contidos nas cláusulas contratuais, no Edital e em seu Termo de Referência.
- 4.14 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada.
- 4.15 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.
- 4.16 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando exigido por órgão competente, os trâmites e despesas para obtenção de toda documentação referente à legalização dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÕES GERAIS

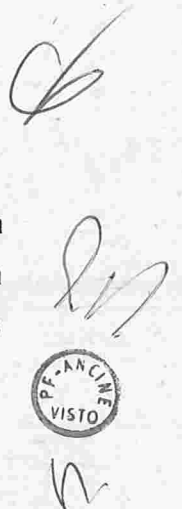
- 5.1 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO.
- 5.2 Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento da empreitada e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 5.3 A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.



- 5.4 O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um seu representante devidamente credenciado.
- 5.5 Os serviços e materiais obedecerão ainda às normas e métodos da ABNT.
- 5.6 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO.
- 5.7 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- 5.8 Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 5.9 Serviços não constantes no orçamento e que não façam parte da planilha orçamentária, terão seus preços acordados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação e comprovação de 3 (três) propostas orçamentárias obtidas no mercado.
- 5.10 Os quantitativos da planilha do anexo II-A do Edital são apenas indicativos, devendo a **CONTRATADA**, orçar a empreitada, levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 5.11 Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 5.12 Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 5.13 As providências para licenciamento da empreitada e aprovação final da empreitada serão tomadas pela **CONTRATADA**, junto aos órgãos públicos e suas concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS GERAIS

- 6.1 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.



- 6.2 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias às obras, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 6.3 A **CONTRATADA** submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais e modelos de todos os serviços a serem executados na empreitada.
- 6.4 Quando necessário, a FISCALIZAÇÃO solicitará ensaios, exames e provas dos materiais ou serviços.
- 6.5 A **CONTRATADA** será obrigada a retirar do local da empreitada os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.6 Não será tolerado manter no local da empreitada quaisquer materiais estranhos à mesma.
- 6.7 O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a **CONTRATADA** de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e serviços por ele executados.
- 6.8 Entende-se por FISCALIZAÇÃO, a fiscalização exercida por representante designado pela **CONTRATANTE**.
- 6.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer por escrito à FISCALIZAÇÃO o nome do engenheiro responsável pela execução da empreitada, assim como do engenheiro residente.
- 6.10 A **CONTRATADA** deverá manter na empreitada, durante todas as horas de serviço, um mestre de obras.
- 6.11 Todos os serviços a serem executados na área da edificação deverão ser protegidos por lonas, tapumes, etc.
- 6.12 Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da empreitada e garantir a estabilidade das redes de infra-estrutura localizadas nas áreas adjacentes, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da empreitada.
- 6.13 A **CONTRATADA** deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no local da empreitada, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 6.14 A **CONTRATADA** deverá efetuar limpeza periódica da empreitada, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante todas as etapas de execução.



- 6.15** A **CONTRATADA** deverá manter no escritório do local da empreitada, à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, a Caderneta de Obras, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da **CONTRATADA** e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da empreitada, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, etc.
- 6.16** A **CONTRATADA** deverá manter no escritório da empreitada, em local bem visível e à disposição da FISCALIZAÇÃO, o cronograma físico, por diagrama de barras ou PERT/CPM, permanentemente atualizado em função do real desenvolvimento da empreitada.
- 6.17** Caberá à **CONTRATADA** a elaboração dos desenhos "as built" incidentes sobre todas as áreas e projetos relacionados neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 7.1** O prazo para a execução dos serviços objeto do presente instrumento de Contrato será de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da sua assinatura;
- 7.2** A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato da forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-financeiro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	M1
1.0	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	100%
	3.043,00	3.043,00
2.0	CANTEIRO DE OBRAS E MATERIAIS BÁSICOS	100%
	15.476,27	15.454,70
3.0	REVESTIMENTOS DE PISOS	100%
	10.061,67	10.061,67
4.0	LIMPEZA DA OBRA	100%
	255,22	189,32



5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100%
	6.366,62	6.454,08
6.0	TRANSPORTES	100%
	297,22	297,22
	DESEMBOLSO MENSAL COM BDI	35.500,00
	TOTAL DO MÓDULO I	R\$ 35.500,00

7.3 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.



Handwritten signature and initials.

- 8.3 No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Contrato servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 9.2 O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 9.3 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**;
- 9.4 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**;
- 9.4.1 Nestas condições, qualquer omissão do presente Contrato, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 9.5 A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 9.6 Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO** com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 9.7 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da **FISCALIZAÇÃO**.



- 9.7.1 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 9.7.2 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 9.7.3 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do Termo de Referência do Edital, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 9.8 A **CONTRATADA** não executará nenhum serviço antes da aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.9 Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 9.10 A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 9.11 De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.
- 9.13.1 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 9.13.2 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da **CONTRATANTE** venha a recusar por má execução;
- 9.12 O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.



9.13 Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

9.15.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

9.14 A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

9.15 Uma vez terminada a empreitada, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela **CONTRATADA** que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a execução da empreitada, não onerando a **CONTRATANTE** em custos relativos a estas remoções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento de contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços;

11.2 O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

11.3 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcela única, de acordo com o Cronograma



Físico-Financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos.

- 11.4** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a(s) Notas-Fiscal(is)/Fatura emitida(s) tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a(s) respectiva(s) nota(s) seguindo as orientações acima descritas;
- 11.5** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.6** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

11.6.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



09

- 11.7** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.8** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 11.9** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 11.10** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.11** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.12** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2014, alocados no Programa de Trabalho N° 13122210720000001, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16, Fonte 0100; PI 4CNM0130001.
- 12.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800472/2014, em 13/08/2014, no valor global de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 13.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

Handwritten initials/signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, **fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 às 19 horas durante finais de semana e feriados.**
- 14.2 A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 14.3 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 14.4 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 14.4.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2014.
- 14.4.2 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 14.5 Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 14.6 O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e contemplará as seguintes fases:
- 15.1.1 **ACEITE PROVISÓRIO** no ato do recebimento;

h



15.1.2 Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**;

15.1.3 **ACEITE DEFINITIVO** após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;
- c) **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- d) **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

Handwritten signature or initials.



- e) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;



- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar



pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO

18.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.

19.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.






CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES

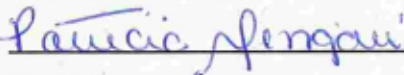
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: KVENTURA SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA-EPP.


SÉRGIO DA SILVA PAIVA

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF:

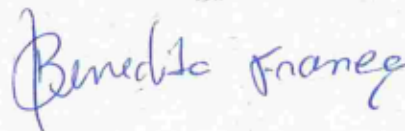
Patricia Mengali

CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


NOME:

CPF:

Sergio S. Paiva
CPF: [REDACTED]
Dir. Adm. - Ano



Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

